



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 085 / 2024 de 04 / 03 / 2024

Encaminhado à Presidência da Câmara em 04 / 03 / 2024

M. Soares  
Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em 11 / 03 / 2024

M. Soares  
Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei Nº 004 / 2024

complementar

Prestação de Contas de \_\_\_\_

Interessado: Executivo

Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº 061 / 2024 de 01 / 03 / 2024

**Assunto:** Altera a Estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dores do Rio Preto / ES - Lei complementar nº 89 de 27 de Abril de 2022.

## AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Março de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Lario Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício nº 061/2024/GPPMDRP

Dores do Rio Preto, 01 de março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor  
Marlon Lourenço da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

**Assunto:** Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "altera a estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dores do Rio Preto/ES – Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022."

Atenciosamente,

Cleudenir José de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal

Protocolo nº 085 / 24  
Em 04 / 03 / 2024  
Ass. eMScavarez



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2024**

Senhor Presidente e  
Nobres Vereadores

O projeto de lei complementar, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, tende a modificar a **Lei Complementar nº 89/2022**, alterando **a Estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dorés do Rio Preto/ES**, acrescentando, ao fim, à legislação em destaque, o cargo público de Médico.

Com a aprovação, do projeto de lei em estudo, objetiva-se um melhor atendimento aos munícipes que necessitam do atendimento, de toda ordem, do servidor público acima ressaltado.

Com o aumento da demanda, dentro das atribuições do Médico, necessário se faz, pois, aumentar em uma vaga o cargo público em apreço.

Dadas as considerações, postas na forma acima, necessário se faz a análise, pela Casa de Leis Municipal, do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Dores do Rio Preto-ES, 01º de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo**



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024**

**Altera a Estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dorés do Rio Preto/ES - Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022, com o aumento de quantitativo do cargo público de Médico da Atenção Básica, em mais uma vaga.

§ 1º - A norma legal, ressaltada no *caput* deste artigo, será acrescida no Anexo I.

§ 2º - As atribuições do cargo de Médico serão as mesmas constantes no Anexo II.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Rio Preto-ES, 01º de março de 2024.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SALÁRIO
Médico da Atenção Básica	40 horas / Semanais	04	Diploma e Registro na área	R\$ 12.063,02

*(Handwritten signature)*



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Complementar**

**Altera a Lei Complementar nº 89/2022**

### **I – DO RELATÓRIO:**

O projeto de lei complementar, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dores do Rio Preto/ES, tende a alterar a **Lei Complementar nº 89/2022**, a qual **altera a Estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dores do Rio Preto/ES**, acrescentando, ao fim, à legislação em destaque, 01 (um) cargo público de Médico.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter das proposições legislativas.

É o relatório.

### **II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Em uma análise primária, e em conformidade com o que se explanará, a proposição do projeto de lei complementar em destaque encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da **Constituição Federal de 1988**, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

#### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

*DAJ Documental*



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 18.** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

(...)

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Quanto ao tema, Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed.,

O presente Projeto de Lei Complementar, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra seu embasamento legal na forma acima ressaltada, bem como pelo entendimento trazido através da **Lei Orgânica Municipal**, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

## **CAPÍTULO II**

### **DO MUNICÍPIO**

#### **Seção I**

##### **Da Competência privativa do município**

**Artigo 19.** *Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:*

**I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:**

(...)

f) regime jurídico único de seus servidores;

(...)

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

*CCP  
Complementar*



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



1 – cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

(...)

6 - servidores públicos municipais.

(...)

## **Seção VI**

### **Do Processo Legislativo**

#### **Subseção I**

#### **Disposição Municipal**

**Artigo 39.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

II – leis complementares;

(...)

## **Seção III**

### **Das Leis**

**Artigo 41.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

(...)

## **Seção II**

*Documental*



# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **Das Atribuições do Prefeito**

**Artigo 66** – *Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

(...)

*IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

**(grifado)**

São estes os termos indispensáveis no presente tópico jurídico-opinativo, para se concluir na forma seguinte.

## **III – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar em estudo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Contudo, o Prefeito não governa sozinho, e, por isso, depende do apoio da Câmara Municipal, assim como de outras esferas governamentais, ou seja, do governo estadual e federal.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos Vereadores, para que, ao fim, surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dorés do Rio Preto-ES, 01º de março de 2024.

---

**Dr<sup>a</sup>. Christiane Rios Pimentel**  
**Procuradora do Município**



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2024**

**Altera a Estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dorés do Rio Preto/ES - Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022, com o aumento de quantitativo do cargo público de Médico da Atenção Básica, em mais uma vaga.

§ 1º - A norma legal, ressaltada no *caput* deste artigo, será acrescida no Anexo I.

§ 2º - As atribuições do cargo de Médico serão as mesmas constantes no Anexo II.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Rio Preto-ES, 01º de março de 2024.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SALÁRIO
Médico da Atenção Básica	40 horas / Semanais	04	Diploma e Registro na área	R\$ 12.063,02





*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Processo nº. 0795/2024

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01(UM) CARGO DE MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA NA ESTRUTURUA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA					
CARGOS	Nº DE VAGAS	Carga Horária	VENCIMENTO BASE	Complemento	TOTAL
Médico da Atenção Básica (Estratégia Saúde da Família)	01	40hs	12.063,00	0,00	12.063,00
<b>TOTAL DIFERENÇA SALARIAL DOS CARGOS</b>					<b>12.063,00</b>
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%					2.412,60
1/12 AVOS FÉRIAS					1.005,25
1/3 FÉRIAS					335,08
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					1.005,25
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO					201,05
<b>TOTAL GASTO POR MES</b>					<b>17.022,23</b>
<b>TOTAL GASTO 2024 (PROPORCIONAL A 11 MESES)</b>					<b>187.244,57</b>
<b>TOTAL GASTO 2025</b>					<b>204.266,80</b>
<b>TOTAL GASTO 2026</b>					<b>204.266,80</b>

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2024, estimamos que a criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 187.244,57, proporcional a 11(onze) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto para o exercício corrente e os dois subsequentes. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 19.363.012,01, com base em um crescimento de 7,00%, e criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 37,73%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 20.722.337,96, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 38,10%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.158.602,94, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 38,43%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RECEITA	GASTO COM PESSOAL	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84
2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	15.156.363,85	36,74
2023	48.409.205,30	17.921.277,98	37,02
2024	51.313.757,62	19.363.012,01	37,73
2025	54.392.583,08	20.722.337,96	38,10
2026	57.656.138,06	22.158.602,94	38,43



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal



# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dorés do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 09 de fevereiro de 2024.

**Cleidiane da Silva Pires**  
Contadora



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 01(um) cargo de Médico da Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 09 de fevereiro de 2024.

  
**Cleidiane da Silva Pires**  
Contadora



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradripreto.es.gov.br



# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 04 de Março de 2024.

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrperto.es.gov.br



# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 07 de Março de 2024.

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br



# REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 11 de Março de 2024.

*M. Soares Faria*  
**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**PARECER JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024**  
**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**“Altera a Estrutura da Atenção Básica da  
Saúde no Município de Dores do Rio Preto/ES  
- Lei Complementar nº 89/2022.”**

## **INTRODUÇÃO**

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de Autoria do Executivo Municipal que altera a Estrutura da Atenção Básica da Saúde no Município de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar nº 89/2022.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

## **PARECER**

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

**“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**

**II - que disponham sobre:**

**a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar para a alteração do número de vagas de médico da atenção básica para um quantitativo maior no anexo I da Lei Complementar nº 089/2002, que é Lei que dispõe sobre o plano básico de saúde do município de Dorcas do Rio Preto.

Da mesma forma a Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

**"Art. 66 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

.....  
**IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

.....  
**VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

.....  
**XIII - prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;".**

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, inciso I determina que:

**"Art. 28 - Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assunto de interesse local;".**

O art. 19, inciso I, "f" e "p" nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

competência privativa do Município, vejamos:

**Art. 19 - Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:**

.....  
**f) regime jurídico único de seus servidores;**

.....  
**p) administração pública municipal, notadamente sobre:**

**1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.**

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

**Art. 26 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**VII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;”.**

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

**Art. 159 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.**

**Parágrafo único - A iniciativa do Projeto de Lei será:**

**I - de vereador, individual ou coletivamente;**

**II - de Comissão;**

**III - da Mesa da Câmara;**

**IV - do Prefeito;**

**V - dos cidadão, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**“Art. 160 - É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita.”**

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Vê-se que o Projeto veio acompanhado com o Estudo do Impacto Orçamentário financeiro, aonde esta previsto sua estima nos termos da Lei Complementar 101/2000 em seus artigos 15, 16, 17 e 21.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto - ES, 12 de março de 2024.

**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Procurador Geral do Legislativo**



**RELATÓRIO CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO  
CIDADÃO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2024,  
ALTERA A ESTRUTURA DA ATENÇÃO BÁSICA DA  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO  
PRETO/ES – LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 27 DE  
ABRIL DE 2022.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024, às 19h, reuniram-se conjuntamente a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes, pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão os vereadores, Gustavo Tavares Oliveira, Antônio Raimundo Oliveira Amaral e Jeferson Lagares Oliveira e pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final os vereadores Marinaldo da Silva Faria, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho para deliberarem conjuntamente sobre o projeto de lei complementar 004/2024. Inicialmente os membros presentes elegeram o vereador Gustavo Tavares Oliveira como presidente da reunião e o vereador Marinaldo da Silva Faria como secretário. Em análise e estudo detalhado do projeto, e verificando-se o que reza a Constituição Federal em seu artigo 18: “Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” Para o caso concreto do presente projeto de lei complementar, entendemos que o mesmo reveste-se de legalidade e constitucionalidade, tanto na forma quanto na iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto estabelece em seu art. 41 que: “Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que: I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal; II – disponham sobre:.... a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;”, de outro turno a já citada Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto, em seu art. 66 estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para o impulso inicial ao presente projeto, senão vejamos: “Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal: IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”, diante da leitura do projeto de lei em questão, entendem os Vereadores Jeferson Lagares Oliveira e Nelson Ramos Filho que o Projeto de Lei Complementar 004/2024, precisa ser emendado quanto a sua redação. Dessa forma foi proposta a emenda de redação ao artigo 1º. Pela emenda dos Vereadores anteriormente citados, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação: “**Fica alterada a Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022, com o aumento do quantitativo do cargo público de Médico da Atenção Básica, em mais uma vaga.**” Colocada em votação, **a emenda foi rejeitada por 4 votos a 2**, sendo contrários a emenda os Vereadores Gustavo Tavares Oliveira, Antônio



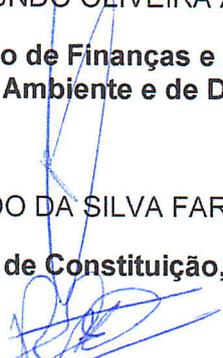
Raimundo Oliveira Amaral, Marinaldo da Silva Faria e Raimundo Ferreira Magalhães, e favoráveis os Vereadores Jeferson Lagares Oliveira e Nelson Ramos Filho. Diante das deliberações acima o projeto encontra-se apto a votação pelo plenário, estando em conformidade com a legislação contendo dentre outros requisitos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e desta forma, eu Marinaldo da Silva Faria, lavro a presente ata que vai lida e assinada por todos os vereadores presentes, para posterior digitalização e publicidade.

  
GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

  
ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA AMARAL

**Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

  
MARINALDO DA SILVA FARIA

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

**Membro e Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
NELSON RAMOS FILHO

**Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
JEFERSON LAGARES OLIVEIRA

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradpreto.es.gov.br



Dores do Rio Preto/ES, 13 de Março de 2024.

**Ofício nº 019/2024 (GAB/CMDRP)**

**Referência- Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2024, Projeto de Lei Complementar nº 004/2024.**

**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES  
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto**

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM  
LOURENÇO DA  
SILVA:14100613709

Assinado digitalmente por  
MARLOM LOURENÇO DA  
SILVA:14100613709  
Data: 2024.03.13  
13:25:33 -0500

**Marlom Lourenço da Silva**  
**Presidente da Câmara**



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO Nº 008/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024**

**Altera a Estrutura da Atenção Básica da Saúde  
no Município de Dores do Rio Preto/ES - Lei  
Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022**

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022, com o aumento de quantitativo do cargo público de Médico da Atenção Básica, em mais uma vaga.

§ 1º - A norma legal, ressaltada no *caput* deste artigo, será acrescida no Anexo I.

§ 2º - As atribuições do cargo de Médico serão as mesmas constantes no Anexo II.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 13 dias do mês de Março de 2024.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradripreto.es.gov.br](http://www.camaradripreto.es.gov.br)



**Marlom Lourenço da Silva**

**Presidente da Câmara**

**Bruno Viana Moreira**

**Vice-Presidente**

**Jeferson Lagares Oliveira**

**1º Secretário**



## Relatório de Comprovante de Protocolização

13 de março de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 001822/2024**

Data: **13/03/2024 15:07:18**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Requerente: **SANDRA PATRICIO DA SILVA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL - OFÍCIO Nº019/2024 - REFERÊNCIA- AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2024, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2024."ALTERA A ESTRUTURA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO / ES - LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 27 DE ABRIL DE 2022"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **e0b74878-4f90-4d2d-ae9c-11f7298d92e1**

Endereço: ***[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)***

---

SANDRA PATRICIO DA SILVA